



D+ =

Câmara Municipal de Pontal Do P

Estado do Paraná

Mensagem Nº:

Processo Legislativo Nº: 0842/2021

Anteprojeto de Lei: 098/2021

Súmula: "Institui a semana Municipal de conscientização, prevenção e combate á depressão e cria o Dia Municipal de Prevenção a Saúde Mental e dá outras Providências ."

Iniciativa: Vereador Marco Rocha

Apresentado em: 27/07/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

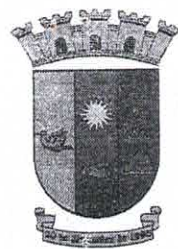
DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



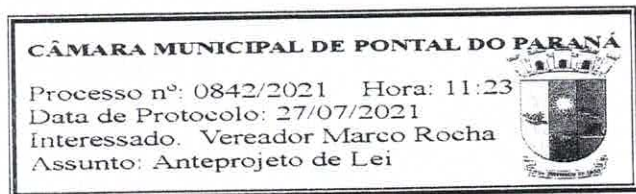
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha



ANTEPROJETO DE LEI N.º ____/2021



SÚMULA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO E CRIA O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Art. 1º- Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná a “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO”, que deverá acontecer anualmente, na segunda semana do mês de Outubro FICANDO TAMBÉM INSTITUTO O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A SAÚDE MENTAL que será no dia 10 de Outubro.

Art.2º- A Semana Municipal de Conscientização Prevenção e Combate à Depressão tem por finalidade e reflexão e conscientizar sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de Depressão.

Art.3º- As datas comemorativas de que tratam os caputs do artigo 1 e 2 , tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios depressivos.

Parágrafo Único: Fica o poder executivo autorizado a:

- I) promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de Saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimento do ensino médio;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha



- II) divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III) criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas, ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;
- IV) promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- IV) promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

Art. 4º-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º-Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação


Marco Rocha
Vereador

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como desígnio trazer à sociedade o tema e esclarecimentos sobre a doença, com a adoção de práticas que conscientizem toda a população sobre a depressão, a qual tem acometido diversas pessoas por todo o mundo, causando perda do prazer pela vida e, muitas vezes, no pior dos casos, desenvolver pensamentos suicidas

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde - OMS, atualmente mais de 300 milhões de pessoas sofrem de depressão em todo o mundo, sendo o Brasil o país com maior índice em toda a América Latina.

É importante que haja esclarecimento sobre a doença para que aqueles que sofrem de depressão busquem ajuda, bem como os familiares e pessoas próximas fiquem atentos aos sinais apresentados e tenham consciência das consequências da depressão. Depressão não é apenas uma alteração de humor ou tristeza temporária, mas sim um sentimento de tristeza profunda que precisa ser tratado.

A Semana escolhido pela presente lei, em especial 10 de Outubro, dia em que também é comemorado o Dia Mundial da Saúde Mental, visa chamar a atenção para a importância do tratamento de depressão vem afetando cada vez mais pessoas

Marco Rocha
Vereador

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2021



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 055/2021

DATA DE ELABORAÇÃO: 20/08/2021 às 14:00h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA: **DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª
SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL, A REALIZAR –SE NO DIA:**

24 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 18:00HRS



ORDEM DO DIA

Em discussão a Redação Final:

- **Anteprojeto de Lei nº 098/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 842/2021, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:**
Súmula: “ Institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à depressão e cria o Dia Municipal de Prevenção à Saúde Mental e dá outras providências. ”
- **Anteprojeto de Lei nº099/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº843/2021, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:**
Súmula: “Institui no Município de Pontal do Paraná a Semana Municipal de Valorização da Vida e cria o Dia Municipal de Combate ao Suicídio e dá outras providências. ”

Em primeira discussão:

- **Anteprojeto de Lei nº 096/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0840/2021, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:**
Súmula: “Institui no Município de Pontal do Paraná o programa de cooperação e código “Sinal Vermelho”, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica, conforme a Lei Federal nº11.340, de 07 de agosto de 2006. ”

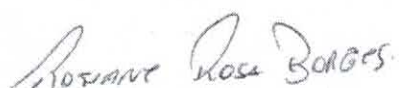
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



- Anteprojeto de lei nº 105/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0893/2021, de iniciativa de todos os Vereadores, que:
Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.166 de 18 de junho de 2021. ”

Em votação única:

- Proposta Orçamentária 2022, Câmara Municipal de Pontal do Paraná.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação



PARECER

Processo Legislativo nº 0842/2021

Anteprojeto de Lei n.º 098/2021

Relator: Vereador Juvanete

1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador Relator apresenta o **Anteprojeto de Lei n.º 098/2021**, que “**Institui a Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate à depressão e cria o Dia Municipal de Prevenção a Saúde Mental e dá outras providências**”, conforme a justificativa que acompanha e instrui o processo legislativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumprе salientar que o presente parecer analisa a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, “a” do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

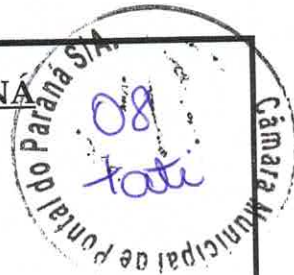
Não se verifica qualquer impropriedade técnica capaz de debelar a pretensão do projeto. Isto posto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vedação constitucional para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, que se manifestará acerca de sua conveniência ao Município. De outro lado, tem-se que a redação do projeto é clara, concisa e livre de dúvidas, não ensejando dubiedade ou interpretação equivocada de seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação



3. CONCLUSÃO

O projeto em questão tem uma função importante na difusão de práticas que vão conscientizar toda a população sobre o tema “depressão” e meios de buscar ajuda.

Pelas razões citadas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2021

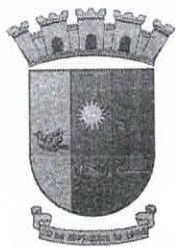
Juvanete

Vereador -Relator

Acompanham o voto:

Ezequiel Tavares
Vereador-Presidente

Marcos Rocha
Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ S/A.

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 103/2021

Súmula: “Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão e Cria o Dia Municipal de Prevenção à Saúde Mental e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná a “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO”, que deverá acontecer anualmente, na segunda semana do mês de outubro, FICANDO TAMBÉM INSTITUTO O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A SAÚDE MENTAL que será no dia 10 de outubro.

Art.2º- A Semana Municipal de Conscientização Prevenção e Combate à Depressão tem por finalidade e reflexão e conscientizar sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de Depressão.

Art.3º- As datas comemorativas de que tratam os caputs do artigo 1 e 2, tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios depressivos.

Parágrafo Único: Fica o poder executivo autorizado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

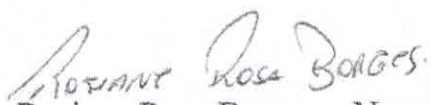


- I) promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de Saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimento do ensino médio;
- II) divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III) criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas, ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;
- IV) promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- IV) promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

Art.4º-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º-Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, 25 de agosto de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LEI Nº 2.193, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO E CRIA O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO", que deverá acontecer anualmente, na segunda semana do mês de Outubro FICANDO TAMBÉM INSTITUO O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A SAÚDE MENTAL que será no dia 10 de Outubro.

Art.2º- A Semana Municipal de Conscientização Prevenção e Combate à Depressão tem por finalidade e reflexão e conscientizar sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de Depressão.

Art.3º- As datas comemorativas de que tratam os caputs do artigo 1º e 2º, tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios depressivos.

Parágrafo Único: Fica o poder executivo autorizado a:

- I) promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de Saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimento do ensino médio;
- II) divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;
- III) criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas, ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;
- IV) promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
- IV) promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

Art.4º-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º-Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de agosto de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

PR - AMP/PR - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná

ESTADO
DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PARANÁ

06/09/2021-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.193, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 Súmula: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO E CRIA O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º- Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO", que deverá acontecer anualmente, na segunda semana do mês de Outubro FICANDO TAMBÉM INSTITUTO O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A SAÚDE MENTAL que será no dia 10 de Outubro. Art.2º- A Semana Municipal de Conscientização Prevenção e Combate à Depressão tem por finalidade e reflexão e conscientizar sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de Depressão. Art.3º- As datas comemorativas de que tratam os caputs do artigo 1º e 2º , tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios depressivos. Parágrafo Único: Fica o poder executivo autorizado a: I) promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de Saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimento do ensino médio; II) divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população; III) criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas, ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais; IV) promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis; IV) promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento; Art.4º-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º-Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 30 de agosto de 2021. RUDISNEY GIMENES FILHO Prefeito VERGINIA MARA PEDROSO Procuradora-Geral CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS Secretária Municipal de Saúde Publicado por: Danielli Mendes do Nascimento Alves Código Identificador:FE71F700

[CodGrifon: 165092277]